



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 27/2019

28/06/2019

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 838 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aposenta servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003, combinado com o art. 186, I, 2ª parte da Lei Federal 8.112/90 de 11/12/1990, publicada em 12/12/1990;

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 de 18/06/2004 e;

Considerando o que consta no Processo nº 23113.033820/2019-24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar, com proventos proporcionais, a servidora **DIANA CHIARA OLIVEIRA ROCHA**, matrícula SIAPE nº 2257633, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, lotada na DIREÇÃO ACADÊMICA PEDAGÓGICA CAMPUS DE LAGARTO - DIVISÃO PEDAGÓGICA DO CAMPUS DE LAGARTO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 833 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.033613/2019-70,

RESOLVE:

Art. 1^o - Autorizar o afastamento do país da servidora **LILIANE VIANA PIRES**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE nº 2021286, lotada no Departamento de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/09/2019 a 31/08/2020, na Universidade de Granada, na cidade de Granada, Espanha, com ônus limitado para UFS.

Art. 2^o - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 821 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.033236/2019-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/07/2019 a 05/10/2019, à servidora **PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE n.º 2064840, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Antônio Garcia Filho, para realizar curso à distância de Pós-graduação "lato sensu" em Metodologias ativas para Educação na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 824 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede averbação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.036457/2019-07/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **MARIA DE FATIMA MACHADO LISBOA**, matrícula SIAPE nº 1842402, ocupante do cargo de contadora, classe E, nível/padrão 404, lotada no Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ORGAO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
31/01/2011	14/07/2014	1261	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	RPPS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
TOTAL		1261	03 Ano(s), 05 Mês(es) e 16 Dia(s)	

Total Averbado: 1.261 (um mil duzentos e sessenta e um) dias líquidos ou 03 anos, 05 meses e 16 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 818 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Retifica Portaria nº 061/2018.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.035147/17-03/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 061/UFS, de 23/01/2018, que concedeu a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período de 01/02/2018 a 30/01/2021, ao Tradutor Intérprete de Linguagens de Sinais, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 02, **JORGE FORTES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2140481, lotado na Divisão de Ações Inclusivas da Coordenação de Assistência e Integração do estudante - DAIN/CODAE, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **onde se lê:** "*(...), durante o período de 01/02/2018 a 30/01/2021, (...)*", **leia-se:** "*(...), durante o período de 01/02/2018 a 09/06/2019, (...)*", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 827 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.034197/2019-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **MANUELA RAMOS DA SILVA**, Professor Adjunto, 03, matrícula SIAPE n.º 1654859, lotada no Departamento de Secretariado Executivo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para participar do 8º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualificativa e realizar visita técnica ao Conservatoire National des Arts et Métiers, respectivamente, nas cidades de Lisboa, Portugal, e Paris, França, pelo período de 12/07/2019 a 26/07/2019, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 826 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.036849/2019-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **MATHEUS PEREIRA MATTOS FELIZOLA**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 2585007, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas, para apresentar trabalho no 8º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa, na cidade de Lisboa, Portugal, pelo período de 15/07/2019 a 21/07/2019, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 825 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Declara Isenção de Imposto de Renda.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04 (conforme o registro da Junta Médica desta Universidade);

o que consta no Ofício Circular nº 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036231/2019-06

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar isenta de pagamento do Imposto de Renda sobre os rendimentos da aposentadoria, a partir de 24/07/2015, **ANEISA RAMOS NUNES DE CARVALHO**, servidora aposentada em 24/07/2015, no cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 425706, do Quadro Inativo de Pessoal desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 836 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Retifica a Portaria nº 929/2003.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que consta do Processo nº 23113.007719/2003-61/UFS,

Considerando o que consta na Portaria nº 929/2003 de 06 de outubro de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 929/2003 de 06 de outubro de 2003 que concedeu Aposentadoria Voluntária a **JOSEFA IRAMY DE GÓES JORGE**, matrícula SIAPE nº 51847, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Classe S, Padrão III, regime de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, com exercício no Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, onde se lê:

"Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, a **JOSEFA IRAMY DE GÓES JORGE**, matrícula SIAPE nº 0051847, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível Superior, Classe S, Padrão III, regime de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, com exercício no Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, com proventos equivalentes a 80 % (oitenta por cento), da remuneração do cargo, observado o disposto no Artigo 189, da Lei 8.112/90."

Leia-se:

"Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, a **JOSEFA IRAMY DE GÓES JORGE**, matrícula SIAPE nº 0051847, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível Superior, Classe S, Padrão III, regime de 40 (quarenta) horas semanais,

do quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, com exercício no Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, com proventos equivalentes a 85 % (oitenta e cinco por cento), da remuneração do cargo, observado o disposto no Artigo 189, da Lei 8.112/90."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 837 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Retifica a Portaria nº 861/2003.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que consta do Processo nº 23113.002947/2003-17/UFS,

Considerando o que consta na Portaria nº 861/2003 de 03 de setembro de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 861/2003 de 03 de setembro de 2003 que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a **MARIA JANDIRA DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 0425695, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível Intermediário, Classe S, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Coordenação Geral de Planejamento, com exercício na Divisão de Movimentação e Registro, onde se lê:

"Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a **MARIA JANDIRA DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 0425695, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível Intermediário, Classe S, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Coordenação Geral de Planejamento, com exercício na Divisão de Movimentação e Registro, com proventos equivalentes a 90% (noventa por cento), da remuneração do cargo, observado o disposto no Artigo 189, da Lei 8.112/90."

Leia-se:

"Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a **MARIA JANDIRA DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 0425695, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível Intermediário, Classe S, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro

Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Coordenação Geral de Planejamento, com exercício na Divisão de Movimentação e Registro, com proventos equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento), da remuneração do cargo, observado o disposto no Artigo 189, da Lei 8.112/90."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 828 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.030004/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 01/07/2019 a 31/07/2019, ao servidor **RICHARD ANDRES ESTOMBELO MONTESCO**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE n.º 1964206, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para realizar os cursos à distância de Planejamento e Controle de Operações, e Introdução à Cronoanálise, pelo Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional - CEDEP, com sede na cidade de São Lourenço, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 829 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza afastamento de servidor para capacitação no exterior.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto na Resolução n.º 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.030004/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **RICHARD ANDRES ESTOMBELO MONTESCO**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE n.º 1964206, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para visita científica à Universidade de Alberta, pelo período de 01/08/2019 a 30/09/2019, na cidade de Edmonton, Canadá, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 823 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 251/2019-GR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.011155/2019-18/UFS,

Considerando o que consta na Portaria nº 251 de 18/02/2019/GR.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 251 de 18 de fevereiro de 2019, em seu art. 1º, que averbou tempo de contribuição em favor da servidora **RAQUEL LA CORTE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1821096, ocupante do cargo de professora do magistério superior, classe adjunto, nível/padrão 602, ficando ratificados os demais termos.

Onde se lê:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
03/04/1986	09/12/1987	616	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
26/05/1988	13/04/1996	2880	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Leia-se:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
---------------	-------------	------	------	-------------------------------------

03/04/1986	09/12/1987	616	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	INSS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
26/05/1988	13/04/1996	2880	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	INSS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 820 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.033878/2019-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 22/07/2019 a 19/10/2019, à servidora **ANA DORCAS DE MELO INAGAKI**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 2312809, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para realizar curso à distância de Epidemiologia e Saúde Pública pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 864 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Homologa Aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

e o que consta no Processo nº 23113.018344/2017-50;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **DANILO LUSTRINO BORGES**, matrícula SIAPE nº 2307221, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, admitido em 20/04/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 865 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 8/19/DIPES, de 17/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 08, **ELAINE CRISTINE DO AMARANTE MATOS**, matrícula SIAPE n.º 1620098, lotada na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 18/06/2019 a 21/06/2019, pela Divisão de Despesa de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 831 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede licença a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.037507/19-65/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 10/06/2019 a 14/06/2019, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **FLÁVIO GUSTAVO RIBEIRO FREITAS**, matrícula SIAPE n.º 2091991, lotado no Núcleo de Graduação em Engenharia de Petróleo do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - NUPETRO/CCET, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 15/06/2019 a 29/06/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 863 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.032073/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutor em Ciência da Computação, a partir de 19/06/2019, ao Professor **RENÊ PEREIRA DE GUSMÃO**, Matrícula SIAPE nº 2314235, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 862 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo eletrônico nº 23113.038270/2019-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutor em Artes Cênicas, a partir de 19/06/2019, ao Professor **LINO DANIEL EVANGELISTA MOURA**, Matrícula SIAPE nº 1495600, lotado no Departamento de Dança do Campus de Laranjeiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 832 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.033330/2019-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **NAILSA MARIA SOUZA ARAÚJO**, Professor Associado, 03, matrícula SIAPE nº 2208458, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 17/09/2019 a 17/09/2020, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UDAT), na cidade de Vila Real, Portugal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Profª. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 834 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.030756/2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **FLÁVIA DE ÁVILA**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE nº 2030720, lotada no Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/09/2019 a 31/08/2020, na University of Washington, na cidade de Tacoma, Estados Unidos da América, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 817 DE 21 DE JUNHO DE 2019

Estabelece o Plano de Apoio Auxílio Alimentação, que estende os benefícios do Auxílio Alimentação a alunos beneficiados em Editais do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil dos campi Aracaju, São Cristóvão e Laranjeiras e que não recebem Auxílio Alimentação ou seu equivalente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria de intervenções para a segurança alimentar no período que antecede a reabertura do RESUN;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Apoio Auxílio Alimentação.

§1º. O Plano de Apoio Auxílio Alimentação estende os benefícios do Auxílio Alimentação a alunos atualmente beneficiados em Editais do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil dos campi Aracaju, São Cristóvão e Laranjeiras, que não recebem Auxílio Alimentação ou seu equivalente.

§2º. O Plano terá vigência apenas durante o período letivo corrente e antecedendo o retorno do funcionamento regular do RESUN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 822 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Penaliza empresa com suspensão temporária.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

o que consta o Processo nº 23113.025486/2019-35, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 09/04/2019;

o despacho do Procurador Federal, páginas 41 à 43 do processo 23113.025486/2019-35;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 07.756.105/0001-14, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das enalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2018/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 830 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.038803/2019-83,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Assistente em Administração **ROBERTO ARAUJO MENEZES**, matrícula SIAPE nº 426649, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS para a pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 819 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 184/2019-GR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico nº 60/2019 - DOL de 08 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 184-GR, de 06 de fevereiro de 2019, que alterou o calendário das solenidades de colação de grau dos cursos de graduação do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto, referente ao ano letivo 2018:

ONDE SE LÊ:

"...Para o Campus Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto:

CURSOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Odontologia	06/08/2019	19 horas	Centro de Vivência do Campus

", **LEIA-SE:**

"...Para o Campus Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto:

CURSOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Odontologia	23/08/2019	14 horas	Centro de Vivência do Campus

", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2019/CONEPE

**Designa
representante para a
FAPESE.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 alínea "b" e § 5º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os professores **HAROLDO SILVEIRA DÓREA (Titular)** e **ELMA REGINA SILVA ANDRADE WARTHA (Suplente)** para o Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2019/CONEPE

**Altera Resolução nº
09/2019/CONEPE e dá
outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina artigo 2º da Resolução nº 03, de 08 de abril de 2019, da Comissão Nacional de Residência Médica;

CONSIDERANDO que a nomenclatura do curso precisa ter consonância com o nome da especialidade médica em questão;

CONSIDERANDO parecer da relatora, **cons^a LÍLIA CALHEIROS DE OLIVEIRA BARRETO**, ao analisar o processo nº 28.444/2019-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o inciso XVI do Artigo 2º da Resolução nº 09/2019/CONEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVI. Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (PRM-GEO)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2019/CONEPE

Regulamenta a concessão de Grau de Mérito Universitário Especial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020 da UFS de incentivar a participação da comunidade externa popular e das representações dos movimentos sociais nos eventos acadêmicos e científicos e, implementar ações culturais nas dependências do campus;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura (2010-2020), meta 4 - Política Nacional de Proteção e Valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais;

CONSIDERANDO o papel social da UFS, universidade pública do estado, no fomento a continuidade e sustentabilidade dos saberes e fazeres populares e tradicionais e na certificação e reconhecimento simbólico da riqueza dos seus conhecimentos para a formação acadêmica dos profissionais egressos desta instituição;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 30.276/2019-69;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Grau de Mérito Universitário Especial, reconhecido pela Universidade Federal de Sergipe UFS de acordo com as normas contidas na presente Resolução:

- I. Grau de Mérito em Saberes e Fazeres, e,
- II. Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular.

Art. 2º Farão jus ao Grau de Mérito Universitário Especial, concedidos por esta Universidade, pessoas com destaques reconhecidos em conhecimento popular:

- I. Mérito em Saberes e Fazeres a pessoas com reconhecimento popular como mestres de saberes e fazeres populares ou tradicionais;
- II. professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;
- III. pesquisadores não acadêmicos em campos de conhecimento científico;
- IV. gestores e empreendedores de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e,
- V. artistas das diversas linguagens.
- VI. Mérito em Artes e Cultura Popular - artistas de excepcional talento.

Art. 3º Os títulos de Mérito em Saberes e Fazeres, e Artes e Cultura Populares poderão ser concedidos, nos termos desta Resolução, a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

- I. pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, e,
- II. ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida.

Art. 4º As inscrições para o processo de solicitação da concessão do Grau de Mérito Universitário Especial, acontecerá por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX para apresentação da documentação comprobatória, especificando o domínio de conhecimento ou área de atuação pertinente ao título.

Art. 5º As análises e emissão de pareceres das solicitações devem ser feitas por meio de uma comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e, Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular.

Art. 6º As Comissões Examinadoras serão instituídas por portaria emitida pelo reitor, composta por:

- I. Vice Reitor(a);
- II. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- III. um Docente da UFS em exercício;
- IV. dois pesquisadores da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado;
- V. um representante do Conselho Estadual de Cultura;
- VI. um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e,
- VII. um representante da Fundação de Cultura Aperipê.

§1º Cabe a cada comissão definir o membro encarregado pela relatoria com a fundamentação a partir da documentação apresentada pelo candidato para a concessão do Grau de Mérito Universitário Especial.

§2º O relatório elaborado deve ser aprovado pela Comissão Examinadora e encaminhado ao CONSU para deliberação.

Art. 7º A concessão do Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e, Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular será discutida e aprovada no Conselho Universitário, com a especificidade do domínio de conhecimento ou área de atuação em que seu Grau de Mérito Universitário Especial foi reconhecido.

Parágrafo único. O grau objeto desta Resolução terá validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe, e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 8º O detentor de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:

- I. ser convidado a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela Gestão da UFS, ou coordenador de Centro, *Campi* ou do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um consultor, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
- II. ser eventualmente chamado a colaborar com a Universidade em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua particular perícia;
- III. encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente, e,
- IV. ser recomendado por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2019/CONEPE

**Altera o Art. 126 da
Resolução nº
14/2015/CONEPE,
que instituiu as
Normas do Sistema
Acadêmico de
Graduação da
Universidade
Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento das Normas do Sistema Acadêmico e a adequação dos sistemas de gestão para o atendimento das necessidades pedagógicas;

CONSIDERANDO as demandas pedagógicas específicas para currículos estruturados em metodologias ativas;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARIANA TIROLI RETT BERGAMASCO**, ao analisar o processo nº 27.939/2019-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art.126 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 126. A aprovação nos blocos está condicionada à aprovação em todas as subunidades que os compõem.

§1º A não aprovação no bloco implica a repetição apenas das subunidades nas quais o aluno não tenha obtido aprovação.

§2º Para currículos estruturados em metodologias ativas de ensino/ aprendizagem, será permitida a aprovação condicionada com progressão para o próximo nível da estrutura curricular, permanecendo em dependência até o limite de (02) dois módulos ou atividades obrigatórias, independente da carga horária.

§3º O limite máximo de módulos ou atividades em que o aluno poderá ficar em dependência no período letivo é de (02) dois, independente do número de blocos previstos para o nível da estrutura curricular correspondente.

§4º O estudante em regime de dependência, reprovado pela segunda vez no componente curricular em questão, não poderá ser promovido ao nível seguinte até quitar o referido componente curricular ou outros em que estiver em dependência, respeitando o prazo máximo de integralização do currículo.

§5º O discente somente poderá progredir ao próximo nível da estrutura curricular após ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios do nível imediatamente anterior do currículo padrão".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2019/CONEPE

**Aprova alteração do
Regimento Interno do
Curso de Mestrado em
A n t r o p o l o g i a ,
PPGA/UFS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Humanas, aprovado em 14.02.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Antropologia, em termos de pesquisa;

CONSIDERANDO a contínua exigência de aperfeiçoamento dos profissionais de diversas áreas uma vez que o curso possui ampla ação;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **cons^a ÉCCIA ALÉCIA BARRETO DE JESUS**, ao analisar o processo nº 42.444/2018-88;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Curso de Mestrado em Antropologia, PPGA/UFS, nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º A Área de Concentração e Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 70/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA - PPGA

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) tem como objetivos:

- I. oferecer cursos de Mestrado em Antropologia;
- II. preparar professores e pesquisadores para o magistério superior;
- III. desenvolver e consolidar pesquisas de investigação sobre questões antropológicas em Sergipe, também relacionadas e contrastadas com outros espaços e contextos regionais da região Nordeste, do Brasil ou transnacionais;
- IV. incentivar a produção da pesquisa na área de antropologia e a participação de profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades voltadas a setores de ações sociais e políticas públicas;
- V. promover atividades científico-culturais, tais como seminários, encontros, simpósios, ciclo de palestras, mesas redondas, abertas ao público em geral e destinadas a divulgar resultados de pesquisas;
- VI. estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimento sobre o avanço da Antropologia e das Ciências Sociais e de realizar pesquisas, e,
- VII. atribuir títulos de Mestre em Antropologia.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA é constituído por professores credenciados e discentes regularmente matriculados em seu programa de ensino.

Art. 3º O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais devidamente matriculados.

Art. 4º O corpo docente é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes devidamente credenciados.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado será composto por docentes permanentes no PPGA, bem como pela representação de discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A representação dos discentes será composta por um titular e um suplente, devendo, estes, serem escolhidos entre os seus pares.

Art. 6º O Colegiado se reunirá quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros para deliberar sobre:

- I. o programa semestral ou anual de atividades do PPGA, encaminhando-o à Coordenação de Pós-Graduação;
- II. a estrutura do(s) curso(s) oferecido(s), definindo as atividades de concentração obrigatórias e optativas e o número de vagas, submetendo-o quando necessário aos órgãos e conselhos superiores da UFS;
- III. os procedimentos de seleção de alunos para seus cursos, designando a Comissão de Seleção e apreciando os resultados da mesma;
- IV. o ingresso de alunos em regime especial, definindo critérios, analisando e aprovando as indicações dos professores;
- V. a oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- VI. as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- VII. a indicação de nomes de professores para orientar alunos de mestrado, na forma definida pelas normas do programa;
- VIII. a indicação dos nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado;
- IX. o desligamento de alunos, nos casos não previstos no regimento do curso;
- X. sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- XI. a alteração deste regimento e encaminhá-lo para homologação pelas instâncias superiores;

- XII. a proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa;
- XIII. o credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e as normas gerais da Pós-Graduação, e,
- XIV. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Art. 7º O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros quando se tratar de:

- I. eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II. aprovação e modificação deste regimento, e,
- III. modificação na estrutura curricular.

Parágrafo único. o Colegiado poderá reunir-se e deliberar em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, desde que com maioria absoluta e que a reunião tenha sido convocada em primeira chamada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleito entre seus docentes permanentes, com mandato de dois anos, renovável somente uma vez.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Art. 9º Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto caberá zelar pelo bom funcionamento do Programa buscando as condições de integração entre os docentes e discentes, favorecendo a discussão contínua sobre a sua filosofia e objetivos.

Art. 10. Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto, quando em exercício, caberá ainda:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, das Normas da Pós-Graduação da UFS e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes devidamente credenciados pelo colegiado.

Art. 12. O professor permanente deve ser membro efetivo da UFS e ter disponibilidade de carga horária para se responsabilizar pelas atividades de orientação, docência e pesquisa junto ao programa.

Art. 13. Os professores colaboradores e visitantes poderão ser professores vinculados a outras instituições e poderão exercer, mediante aprovação do Colegiado, orientações e co-orientações de alunos e se responsabilizar pelas demais atividades do PPGA, como: aulas, palestras, seminários, pesquisas, etc., mas não serão membros do Colegiado do Programa.

Art. 14. A continuidade como professor do quadro permanente, colaborador ou visitante do Mestrado em Antropologia está condicionada a que o mesmo não interrompa as suas atividades de ensino, orientação e de produção científica junto ao PPGA por um período acima de dois anos, sendo atribuição do colegiado confirmar o descredenciamento dos professores que não cumprirem com tal requisito.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES

Art. 15. Cabe ao Colegiado aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores como visitantes, permanentes ou colaboradores junto ao Mestrado.

Art. 16. A solicitação de novos credenciamentos deverá ser instruída pelo interessado com Ata de aprovação do Conselho de Departamento de origem do docente, quando couber; *Curriculum Vitae* (modelo *Iattes*); Comprovação de Título de Doutor na área; Plano de Atividades no quadriênio relacionando as áreas de interesse, as linhas de pesquisa e as disciplinas em que pretende atuar; bem como um relatório descritivo do planejamento de publicações e participação em eventos futuros.

Art. 17. A Comissão Interna de Acompanhamento e Avaliação Permanente do PPGA avaliará a adequação da solicitação dos novos credenciamentos e emitirá parecer sobre a mesma a ser apreciado pelo colegiado, considerando:

- I. a produção do docente no último quadriênio, na forma de artigos em revistas qualificadas pela área de Antropologia;
- II. a produção de livros e capítulos de livro no último quadriênio em acordo com os critérios da área na Capes;
- III. a produção audiovisual no último quadriênio em acordo com os critérios da área;
- IV. a participação em eventos no último quadriênio, na área de Antropologia;
- V. a participação em projetos de pesquisa e experiência com orientações de TCCs, ICs, Dissertações de mestrado e Teses de doutorado;
- VI. as sugestões e os critérios de ponderação do Documento de Área da Capes sobre adequação do número de docentes permanentes e colaboradores no programa;
- VII. as sugestões e os critérios de ponderação do documento de área da Capes sobre a proporcionalidade de docentes *versus* discentes no programa e a média adequada de orientações por professor, e,
- VIII. a adequação do plano de atividades do solicitante à proposta pedagógica do programa e os critérios mínimos de avaliação de produtividade da Capes para a área de Antropologia.

Art. 18. O descredenciamento de professores permanentes, colaboradores ou visitantes se dará por:

- I. solicitação do docente, sem a necessidade de apreciação do colegiado; ou,
- II. interesse do programa, quando em acordo com as situações previstas neste regimento, devendo ser acompanhado de parecer da Comissão Interna de Acompanhamento e Avaliação Permanente e apreciado pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE

Art. 19. O Colegiado elegerá entre os seus membros uma Comissão Interna de Avaliação Permanente formada por três docentes permanentes com os objetivos de acompanhar, auxiliar e subsidiar a coordenação e o colegiado com avaliações, pareceres e relatórios sobre o bom funcionamento do curso; a adequação do programa pedagógico à realidade e ao interesse docente e discente; a adequação da produção docente e discente ao documento de Área e à Avaliação Quadrienal da Capes.

Art. 20. São atribuições da comissão e de seus membros elaborar e emitir relatórios e pareceres que deverão ser apreciados pelo colegiado, sobre:

- I. as solicitações de aproveitamento de créditos por parte dos discentes;
- II. as solicitações de validação de atividades extracurriculares dos discentes;
- III. as solicitações de novos credenciamentos ao programa por parte de docentes;
- IV. a produção bienal do corpo docente e discente registrada no lattes;
- V. as indicações de mudança de condição do docente permanente para colaborador e vice-versa;
- VI. as indicações de descredenciamento de docentes, nos casos previstos neste regimento, e,
- VII. as adequações do PPGA aos critérios de avaliação previstos no documento de área de Antropologia, na Capes.

TÍTULO IV

SELEÇÃO E ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 21. O ingresso no Mestrado em Antropologia far-se-á através de Processo Seletivo.

Art. 22. Caberá à Comissão de Seleção elaborar a proposta de Edital do Processo Seletivo, tendo liberdade para definir os critérios de pontuação e a metodologia das provas, devendo submetê-la à discussão e aprovação dos membros do Colegiado do PPGA.

Art. 23. O Edital de Seleção deverá prever a realização de Prova de Idiomas, em caráter classificatório, sendo indicada no Edital a possibilidade de opção do candidato entre o Inglês e o Francês.

Parágrafo único. a comprovação de aprovação em exame de idiomas é pré-requisito para conclusão do Mestrado em Antropologia.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA

Art. 24. O aluno de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos afixados pelo PPGA até a obtenção final do título de Mestre.

Art. 25. A matrícula é obrigatória em todas as fases do Mestrado em Antropologia e em cada período letivo. O não cumprimento da matrícula implica o desligamento do aluno.

Art. 26. Poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, exceto em disciplinas

obrigatórias, por parte de portadores de título de graduação e de acordo com as especificações de instrução normativa própria.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 27. O tempo regular para conclusão do curso de Mestrado em Antropologia é de 24 (vinte quatro) meses, sendo que o tempo mínimo para conclusão será de 18 (dezoito) meses.

Art. 28. O colegiado poderá apreciar pedidos de prorrogação para a conclusão do curso, mediante justificativa e parecer do orientador do aluno, desde que o aluno não exceda o total de trinta meses no curso, a contar de sua primeira matrícula até a defesa da sua dissertação.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS, DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado se expressa em unidades de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula de atividade.

Art. 30. Os créditos do programa serão obtidos por meio de Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, de Orientação e Atividade Complementar, esta última denominada aqui por Estágio Docente e Atividades Extracurriculares.

Art. 31. O aluno deverá totalizar 32 (trinta e dois) créditos, sendo:

- I. 12 (doze) em disciplinas obrigatórias,
- II. 04 (quatro) em dissertação,
- III. 12 (doze) em disciplinas optativas, e,
- IV. 04 (quatro) em Atividades Complementares.

Art. 32. São consideradas como Atividades Complementares tanto o Estágio Docente, com 04 (quatro) créditos, quanto as Atividades Extracurriculares, com 04 (quatro) créditos.

Art. 33. O Estágio Docente será obrigatório exclusivamente quando o aluno for bolsista e a atividade de Estágio estiver prevista pelo respectivo órgão de fomento responsável por sua bolsa de estudos: CAPES, CNPq, FAPITEC ou UFS, devendo ser supervisionado pelo seu orientador e de acordo com as normas previstas pelo fomentador. Os procedimentos para realização do Estágio docente serão definidos por Instrução Normativa.

Art. 34. A Atividade Extracurricular é uma Atividade Complementar de 04 (quatro) créditos, obrigatória para quem não realizar Estágio Docente. São consideradas Atividades Extracurriculares o conjunto de no mínimo quatro atividades comprovadas, dentre as seguintes: participação em evento científico ou de extensão com comprovação de apresentação de trabalho na área do Programa; publicação em periódico ou livro com corpo editorial e ISSN ou ISBN; participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso Superior (TCC) e de Iniciação Científica (IC); a orientação de aluno em pesquisa de TCC e IC; e a participação em evento realizado pelo PPGA.

§1º O aluno deverá se matricular em Atividade Extracurricular antes da Defesa de sua Dissertação e somente quando reunir todos os documentos comprobatórios para validação da atividade, conforme este regimento.

§2º Será considerado para efeito de créditos no programa, o total de quatro créditos, única e exclusivamente pelo conjunto das atividades extracurriculares acima, efetivamente comprovadas.

§3º Serão consideradas para efeito de créditos no programa, as atividades executadas durante o período em que o aluno estiver efetivamente matriculado.

§4º Para efeitos de cumprimento integral dos créditos da Atividade Extracurricular será adotado como critério de avaliação o valor de um crédito para cada atividade aceita como válida.

§5º O interessado deverá reunir as comprovações, matricular-se e encaminhar um dossiê para a coordenação do PPGA, com anuência de seu orientador e manifestação do mesmo sobre a atribuição do conceito final para a Atividade Extracurricular.

§6º Não serão computados créditos inferiores ou superiores a quatro.

§7º A Comissão Interna de Acompanhamento e Avaliação Permanente emitirá parecer sobre a solicitação de validação dos créditos.

Art. 35. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- I. Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 9,0 a 10,0;
- II. Bom, equivalente a um aproveitamento entre 8,0 e 8,9;
- III. Regular, equivalente a um aproveitamento entre 7,0 e 7,9;
- IV. Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 7,0;
- V. Frequência insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 36. O desligamento do Programa ocorrerá por:

- I. um semestre sem matrícula regular no programa;
- II. não cumprimento dos prazos regulamentares;
- III. nível insatisfatório inferior a 70% de aproveitamento em qualquer disciplina repetida ou em duas diferentes;
- IV. reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- V. não aprovação na prova de idiomas (francês ou inglês) até o início do terceiro semestre de curso;
- VI. comprovação de plágio em qualquer uma das atividades de seleção, avaliação de disciplinas, qualificação e defesa de dissertação submetidas aos docentes do PPGA, ou,
- VII. reprovação na defesa de Mestrado.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. Antes da defesa de dissertação e no máximo até o início do quarto semestre de sua matrícula no PPGA o candidato deve realizar Exame de Qualificação perante banca aprovada pelo colegiado e formada pelo seu Orientador e mais dois docentes, sendo um obrigatoriamente docente do PPGA.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado considerar, avaliar e aprovar pedidos de prorrogação do prazo máximo para qualificação, desde que seja encaminhada uma justificativa fundamentada pelo aluno e com a anuência do orientador.

Art. 38. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar cópia do trabalho aos membros da banca, aprovado pelo seu Orientador, no qual conste o teor do seu projeto de pesquisa, mais pelo menos um capítulo de sua Dissertação, bem como títulos e resumos dos demais capítulos.

Art. 39. O Exame de Qualificação consistirá na arguição oral do texto apresentado e o(a) aluno(a) será considerado(a) "aprovado" ou "reprovado".

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E PRAZOS

Art. 40. Até o vigésimo quarto mês de matrícula no Mestrado em Antropologia o aluno deverá ter concluído as disciplinas e as atividades obrigatórias no Programa, devendo apresentar uma Dissertação em quatro vias impressas e um arquivo digital, que serão encaminhados pelo Professor Orientador à secretaria do Mestrado. As especificações sobre o formato da Dissertação serão definidas por Instrução Normativa.

Art. 41. Para avaliação da Dissertação de Mestrado será submetida pelo orientador ao colegiado a indicação de uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador (ou co-orientador)

e mais dois professores membros e um suplente, todos com o título de Doutor, sendo que obrigatoriamente um membro efetivo deverá ser externo à Universidade Federal de Sergipe.

Art. 42. O prazo para a defesa é de, no máximo, sessenta dias corridos, contados a partir da aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Art. 43. Caso algum membro da Banca Examinadora julgue necessária a realização de uma reunião preliminar deverá solicitar ao orientador até pelo menos cinco dias úteis antes da data marcada para a defesa. A não manifestação dos membros da Banca Examinadora dentro do prazo acima será entendida como uma concordância quanto à realização da defesa pública do trabalho.

Art. 44. A Defesa da Dissertação consistirá na arguição oral do candidato. O ato de Defesa se processará em sessão pública. Após o encerramento das arguições, a banca se reunirá e cada examinador fará suas considerações sobre a Defesa. Ato contínuo, a banca proclamará o resultado sobre a Aprovação ou Reprovação do aluno a partir de maioria simples.

Art. 45. A Ata de Defesa é documento comprobatório da sessão pública e deverá conter data, hora e local, membros da banca, título da dissertação e nome do discente, com espaço para a indicação de que o aluno foi considerado aprovado ou reprovado, além de espaço em branco destinado à preenchimento por parte da banca, caso esta julgue necessário acrescentar informações, menções, recomendações ou manifestações adicionais sobre a defesa.

Art. 46. Até noventa dias após a Defesa da Dissertação, o aluno deverá entregar duas vias da versão final de sua Dissertação, em capa dura, com identificação externa na capa, constando nome do programa, do aluno, do orientador e o título da Dissertação, mais ano de defesa. Na lombada deverá ser impresso o nome do trabalho e o ano da defesa. Além da versão impressa, o aluno deverá entregar uma versão digital da Dissertação, em CD-Rom personalizado, com estojo com os mesmos itens de identificação da versão impressa.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

Art. 47. Todo aluno do PPGA terá um orientador definido e aprovado pelo colegiado a partir de seu ingresso no curso.

Parágrafo único. Cabe ao orientador:

- I. orientar o planejamento e acompanhar a execução das atividades de seu orientando, prescrever estudos complementares e regime de adaptação;
- II. submeter ao Colegiado, os nomes dos membros titulares e suplentes que constituirão as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Mestrado;
- III. autorizar e presidir o exame de qualificação e de defesa de dissertação, e,
- IV. solicitar eventual transferência do candidato para outro orientador. A transferência de orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 48. O colegiado avaliará as solicitações, convites e indicações do orientador sobre possível interesse na formalização de outro docente como co-orientador de aluno sob sua orientação, sem a necessidade de credenciamento do mesmo como professor do programa.

Parágrafo único. poderão ser indicados como co-orientadores, professores internos ou externos ao programa, com título de doutorado e com reconhecido trabalho na área de interesse da pesquisa do discente, desde que as responsabilidades regimentais do primeiro orientador sejam mantidas em acordo com este regimento.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS

Art. 49. Cabe ao Colegiado do PPGA indicar anualmente a Comissão de Seleção de Bolsas, composta por três docentes, sendo dois titulares e um suplente; mais um representante discente como titular e seu suplente.

Parágrafo único. A comissão será presidida por um dos titulares docentes, eleito entre os membros da comissão.

Art. 50. A Comissão de Seleção de Bolsas deverá submeter à aprovação do Colegiado: ata com uma lista, com a ordem de prioridade dos alunos pleiteantes às bolsas, obedecendo à classificação no processo seletivo para ingresso no curso e à adequação da condição e do perfil dos alunos candidatos conforme os regulamentos dos órgãos de fomento e as normas da UFS.

Art. 51. A Comissão poderá se reunir a qualquer momento por convocação de seu presidente e decidir com a presença mínima de 2/3 dos seus membros titulares.

Art. 52. O aluno selecionado deverá cumprir o regimento do PPGA e as exigências do contrato com o órgão de fomento.

Art. 53. Todo aluno regularmente matriculado no curso há menos de vinte e quatro meses, que preencha os pré-requisitos dos órgãos de fomento, que não contrarie este regimento ou as normas da UFS, que não se manifeste contrariamente à necessidade de bolsa será considerado candidato.

Art. 54. Salvo por solicitação e justificativa encaminhada pelo orientador e analisada pelo colegiado, o aluno matriculado no programa há mais de vinte e quatro meses não poderá permanecer com bolsa, nem fazer parte da lista de candidatos às novas bolsas; excetuando-se os casos previstos por Lei.

Art. 55. Nenhum aluno poderá ter mais que vinte e quatro meses de bolsa pelo PPGA.

Art. 56. Os casos omissos serão submetidos pela Comissão de Seleção de Bolsas à apreciação do colegiado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Qualquer grupo de docentes e de discentes poderá unir-se para discutir assuntos de seus interesses, independentemente de convocação, podendo encaminhar sugestões, avaliações, recomendações e pedidos de encaminhamento ao Coordenador ou ao Colegiado.

Art. 58. Qualquer outra questão não prevista nas Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação ou neste Regimento poderá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e deliberação.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CONEPE

Aprova Moção de Pesar.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. JOSEILTON NERY ROCHA**;

CONSIDERANDO o falecimento do médico José Ivan Carvalho da Paixão;

CONSIDERANDO sua atuação na política Sergipana, sendo deputado federal por dois mandatos, nos anos de 1999/2003 e 2003/2007;

CONSIDERANDO sua contribuição como Secretário de Saúde, Vice-presidente do Instituto Parreiras Horta e Secretário de Educação e do Desporto e Lazer do estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares do médico **JOSÉ IVAN DE CARVALHO PAIXÃO**.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2019/CONEPE

**Aprova Moção
de
Congratulações.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação obtida no Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO o empenho do docente do Departamento de Farmácia;

CONSIDERANDO que o Prêmio representa o reconhecimento pelo empenho conjunto discente/docente;

CONSIDERANDO a importância da defesa da autonomia universitária, elemento basilar da organização do ensino superior brasileiro;

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Aprovar **Moção de Congratulações** à discente **NATHÁLIA ARAÚJO MACÊDO** e seu orientador, professor **SÓCRATES CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTI**, do Departamento de Farmácia da UFS, pelo primeiro lugar nacional na área de Ciências da Vida, no 16º Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica - 2018, oferecido pelo Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 835 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Ratifica as Portarias nºs 1422/2017 e 1055/2018-GR

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Ofício Circular nº 3/2019/SECEP de 21 de maio de 2019 da Presidência da República;
- o Memorando Eletrônico nº 3/CESP -UFS de 11 de junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar a Portaria nº 1422/2017-GR, de 06 de setembro de 2017, alterada pela portaria nº 1055/2018-GR, de 15 de agosto de 2018, que nomeou os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO